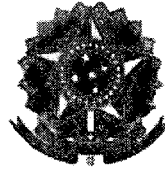




4068855

00135.217551/2023-80



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 191/2024/CGAP.SNDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

A Sua Senhoria o Senhor

Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás

Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes

CEP: 74.884-090

Goiânia, Goiás

Assunto: Convênio nº 004/2023 - Execução e Manutenção das Ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Goiás.

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento às disposições constantes ao artigo 41 da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, informamos a Vossa Senhoria que foi firmado o Convênio 004/2023 (extrato da publicação no Diário Oficial da União, anexo), entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, no valor global de R\$ 5.036.631,67 (cinco milhões, trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo 4.126.631,67 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) da União e R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, a título de contrapartida.
2. Aduzimos, ainda, que o pagamento parcial da primeira parcela, no valor de R\$ 1.090.503,76 (um milhão, noventa mil, quinhentos e três reais e setenta e seis centavos), já foi efetivado conforme 2023OB800274 (4044838)

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JOÃO BOSCO DE MELO LIMA JÚNIOR



Coordenador Geral de Controle e Monitoramento da Política de Assistência Social
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasileira - ICP-Brasil.

É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento deste formulário e o envio da documentação em conformidade com o Edital de abertura de inscrições; Todos os documentos enviados serão analisados pela banca examinadora do IDECAN, que emitirá relatório com a situação do pedido do candidato.

Assinatura do(a) requerente

* ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, ASSINADO E ENTREGUE DURANTE A ENTREVISTA DE CANDIDATOS NEGROS.

ANEXO V

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO

Table with 2 columns: ATIVIDADE and DATA / PERÍODO. Lists various administrative and exam-related activities with their respective dates and periods.

(*) As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do Inmetro e do IDECAN. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital publicado na página do concurso, acessível por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br.

(**) As datas posteriores a essa atividade serão informadas por meio dos editais subsequentes, a serem publicados oportunamente e previamente na página do concurso, acessível por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br.

3. Este Aditivo nº 01 vigorará a partir da data de sua publicação.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 183023

Número do Contrato: 14/2021. Nº Processo: 52600.011271/2020-87. Contratante: INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOG. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE METROLOGIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.

(COMPASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 183023

Número do Contrato: 15/2021. Nº Processo: 52600.011271/2020-87. Contratante: INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOG. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE METROLOGIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.

(COMPASNET 4.0 - 20/12/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 183023

Número do Contrato: 19/2022. Nº Processo: 52600.006895/2021-63. Contratante: INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOG. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE METROLOGIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA.

(COMPASNET 4.0 - 20/12/2023).

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12/2023

O INPI torna público que a Autoridade Competente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICOU e HOMOLOGOU em 19/12 o Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023, referente ao Processo 52402.005310/2022-13.

FÁBIO BRUNO PIMENTA Pregoeiro

(SIDE - 20/12/2023) 183038-18801-2023NE999999

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 941777/2023. Conventos: Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Unidade Gestora: 810007, Conveniente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO, CNPJ nº 12460804000152.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

Processo nº 00135.217551/2023-80 Espécie: Convênio nº 004/2023, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, CNPJ nº 27.136.980/0001-00, denominado Concedente; e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Goiás, CNPJ nº 08.876.217/0001-71, denominado Conveniente.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo: 00135.228075/2019-46. Espécie: Prorrogação de Ofício do Convênio nº 005/2019-PROVITA/PA. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0005-34.



Autenticar documento em https://legidigital.al.gov.br/autenticidade/... digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

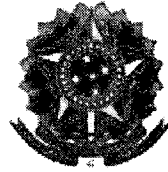




4008030



00135.217551/2023-80

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>**CONVÊNIO Nº 4/2023**

PROCESSO Nº 00135.217551/2023-80

CONVÊNIO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar, CEP 70.054-906 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 572, de 12 de setembro de 2023, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2023 – Seção I, pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Senhor **CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 583.917.117-49, domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria nº 2.477 de 18 de maio de 2023, publicada no DOU de 19 de maio de 2023, e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, n. 332, Blocos A/D, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74003-010, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 9.845, de 06 de abril de 2021, pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Senhor **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador do CPF nº 372.181.201-34, **resolvem** celebrar o presente **Convênio** sob o nº 004/2023 com a finalidade de executar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Goiás, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007 e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 00135.217551/2023-80, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Goiás, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> como referência para o documento digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II. DA CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) prestar informações sobre os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, quando solicitado pela Concedente;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - a) a correção dos procedimentos legais;
 - b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;
 - e) d) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- m) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- n) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;



ee) apresentar relatórios trimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

ff) colaborar na organização de eventos para capacitação continuada dos profissionais da rede envolvidos com o PPCAAM;

gg) apresentar mensalmente planilha com os dados de proteção atualizados até o quinto dia útil subsequente de cada mês, conforme planilha padrão encaminhada pela Coordenação Nacional do PPCAAM;

hh) utilizar os instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser disponibilizados pela **CONCEDENTE**;

ii) nomear gestor local, designado pelo representante máximo da **CONVENENTE**, com publicação do ato no Diário Oficial local, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, tanto em seu aspecto técnico quanto financeiro, perante a Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

jj) encaminhar à **CONCEDENTE** cópia da nomeação do gestor local, publicado no Diário Oficial, bem como informar alterações posteriores, caso houver;

kk) orientar a Coordenação-Geral da equipe técnica local a inserir os dados de proteção no Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (SIPIA PPCAAM);

ll) contabilizar e guardar dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

mm) autorizar a **CONCEDENTE** solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

nn) garantir que a equipe técnica do PPCAAM alimentará o módulo do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, ou outro sistema equivalente instituído pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, com informações sobre os casos de proteção sob a sua responsabilidade, observado o disposto no § 2º do art. 117 do Decreto nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo **CONCEDENTE** ou do último pagamento realizado pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quarta. O **CONVENENTE** autoriza desde já a **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
como <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> ou <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> digitalmente conforme MP nº 2.200-9, de 2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização da **CONCEDENTE**.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos serão registrados no SIAFI, e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **CONVENIENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos, no que couber, mediante anuência prévia da **CONCEDENTE**.

Subcláusula terceira. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou a **CONVENIENTE** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
como **entidade certificada** 0330033803360330038003603A0680062D04107D0assento digitalmente
digitalmente conforme MP nº 2200-9, de 22 de julho de 2023, que institui a estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada a **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **CONCEDENTE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe a **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo a **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A **CONCEDENTE** designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE**;
- III. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- III. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela **CONCEDENTE** consistirá em:

I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.

Subcláusula quarta. A fiscalização pela **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático prevista na Lei nº 10.017, de 2000, para a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**. A autenticação do documento em <https://alegodigital.altoleg.br/autenticidade> com o conteúdo da documentação de origem digitalmente conforme MP nº 2.200-9, de 2001, e sua estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao **CONCEDENTE**, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o **CONCEDENTE** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda e terceira, o **CONCEDENTE**, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula quinta. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula sexta. Quando a **CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula quinta, o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula sétima. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula sexta, a **CONCEDENTE** deverá:

I - registrar a inadimplência da **CONVENENTE** no SIAFI, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar a **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula oitava da Cláusula décima primeira.

Subcláusula oitava. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula sétima, o **CONCEDENTE** adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quarta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula nona. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, oposição de dados da **CONVENENTE**, programa e número do convênio;

III. relatório de prestação de contas;

IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII. relação de serviços prestados, quando for o caso;



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
digitalmente conforme MP nº 2.200-1, de 2001, que instituiu a estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil

Subcláusula décima nona. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima primeira. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima segunda. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima primeira deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima quarta. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - a **CONCEDENTE**; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima quinta. Nos casos de extinção do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula vigésima sexta. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula vigésima sétima. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no SIAFI, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes **CELEBRANTES DO CONVÊNIO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Subcláusula Primeira. A **CONVENENTE**, no desempenho das atividades objeto deste **CONVÊNIO**, compromete-se perante a **CONCEDENTE** a:

- I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;
- III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;
- IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;
- V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
- VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e
- IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONVENENTE** se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

Subcláusula Única. Para cumprimento do disposto no caput, a **CONVENENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ADESÕES

Visando o alinhamento às normas e convenções sobre a matéria de direitos humanos, que regulamentam os atos da administração pública federal, a **CONVENENTE** deve aderir aos seguintes dispositivos legais:

- I. – Às Ações Afirmativas: Aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.
- II. – Ao Respeito às pessoas com deficiência: Cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

como orientador em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito à conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<p><i>Assinado Eletronicamente</i></p> <p>CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA</p> <p>Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>
<p><i>Assinado Eletronicamente</i></p> <p>WELLINGTON MATOS DE LIMA</p> <p>Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Goiás</p>

TESTEMUNHAS:

<p><i>Assinado Eletronicamente,</i></p> <p>Nome: Cassia Rodrigues de Bessa</p> <p>CPF: 006.064.041-39</p> <p>RG: 4496863</p>	<p><i>Assinado Eletronicamente,</i></p> <p>Nome: Silvana Cruz Fuini</p> <p>CPF: 315.506.221-53</p> <p>RG: 873724</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Rodrigues de Bessa, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Cruz Fuini, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Matos de Lima, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 15/12/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticar este documento em <https://aleg.br/leg.br/autenticacao> como interface de usuário ou em <https://aleg.br/leg.br/autenticacao> digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380035003100310036003A005000

Assinado eletronicamente por **LOYANA CAMPOS FLEURY** em 29/01/2024 14:24

Checksum: **06BD850AED7AE4DCDE5F9398912991E41A05015F55C4F6EE2AEC8239DB6659E0**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380035003100310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.